

Lei nº 858, de 15 de dezembro de 2009.

Autoriza a doação de uma área de 5.771,28m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial, para a implantação da empresa RECIPLAST REICLADORA DE PLÁSTICOS LTDA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 5.771,28m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), à empresa Reciplast Recicladora de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.933.317/0001-20, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”**, situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 5.771,28 m<sup>2</sup>, conforme discriminação abaixo:

**IMÓVEL:** “Um terreno urbano”, de formato irregular, situado no lugar Jaboti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Canto Verde, constituído pelos lotes 02 e 03 e por parte do lote 05 e 06 da quadra 16, localizado do lado par de uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 07 e 16, fazendo esquina pelo lado direito (nascente) com outra Rua sem denominação oficial que separa as quadras 16 e 17, de forma irregular, perfazendo uma área total de 5.771,28m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), medindo e extremado:

**AO NORTE (Frente):** 102,00m (cento e dois metros) com a citada Rua sem denominação oficial que separa as quadras 07 e 16;

AO SUL (Fundos): 102,00m (cento e dois metros) com os remanescentes dos lotes 05 e 06 da quadra 16;

AO NASCENTE (Lado Direito): 55,94m (cinquenta e cinco metros e noventa e quatro centímetros) com a Rua sem denominação oficial que separa as quadras 16 e 17;

AO POENTE (Lado Esquerdo): 57,23m (cinquenta e sete metros e vinte e três centímetros) com o lote 01 e o remanescente do lote 04 da quadra 16.

Art. 2º O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 51.941,52 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.



Acilten Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal